



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2009

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 20091000008379 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o recolhimento das receitas judiciárias no âmbito da Justiça Militar à decisão do CNJ,

RESOLVEM:

Art. 1º - O inciso III do art. 2º e o *caput* do art. 25 do Provimento Conjunto nº 1/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - As receitas judiciárias de que trata este Provimento são:

.....

III - Receitas Opcionais/Outras, que são aquelas decorrentes de:

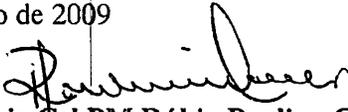
- a) cópia reprográfica com ou sem conferência;
- b) desarquivamento de autos;
- c) despesas de citação e intimações postais;
- d) porte de remessa e retorno de autos.

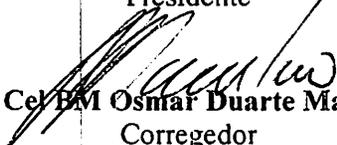
Art. 25 – Os serviços de desarquivamento de processos ou de inquéritos policiais militares e de extração de cópias reprográficas serão prestadas à parte interessada, mediante solicitação em formulário próprio e comprovante de depósito efetuado em conta corrente no nome do Tribunal de Justiça Militar, em instituição bancária previamente credenciada e informada pela Diretoria-Executiva de Finanças do TJM.  
.....”

Art. 2º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2009

  
Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

  
Juiz Cel PM Osniar Duarte Marcelino  
Corregedor